



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 11.129 , DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006**

Disciplina a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais no exercício de 2007

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que no ano de 2007 o calendário aponta cinco feriados com ocorrência nas terças e quintas-feiras – **Corpus Christi (07/06), Dia do Trabalho (01/05), Festa de São Francisco (04/10), Proclamação da República (15/11), Natal (25/12);**

**CONSIDERANDO** que o fechamento das repartições públicas municipais no dia anterior e imediato a tais feriados – segunda e sexta-feira – propiciará aos servidores municipais melhor aproveitamento dos dias de repouso;

**CONSIDERANDO** que a adoção dessa medida deverá ser feita sem redução no número global das horas de trabalho, de forma a não acarretar prejuízo para o bom andamento dos serviços;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais em datas comemorativas como o Carnaval;

**CONSIDERANDO**, finalmente, ser aspiração dos servidores, externada ao Executivo Municipal, a adoção das medidas previstas neste Decreto, que não acarretam prejuízos para o Serviço Público Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica **suspenso** o expediente nas unidades públicas municipais nas seguintes datas:

- Dias 19 e 20/02/07 (Carnaval)
- Dia 30/04/07 (segunda-feira)
- Dia 08/06/07 (sexta-feira)
- Dia 05/10/07 (sexta-feira)
- Dia 16/11/07 (sexta-feira)
- Dia 24/12/07 (segunda-feira)
- Dia 31/12/07 (segunda-feira)



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Parágrafo único.** O expediente após o período do Carnaval voltará à normalidade a partir das 14:00 horas do dia 21/02/07 – Quarta-feira de Cinzas, encerrando-se, nesse dia, às 18:15 horas.

**Art. 2º** Os servidores municipais beneficiados com a medida prevista no artigo 1º, durante o período de 02/01/07 a 27/12/07, terão seu horário normal de trabalho acrescido de 15 (quinze) minutos diariamente, no final da jornada vespertina.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo a Direção das Unidades de Ensino, os Professores de Educação Infantil, Professores I e Professores III, lotados no Departamento de Educação e Cultura.

I – Os servidores acima referidos irão repor os dias de atividades suspensas com o Programa de Formação Continuada, aos sábados, na seguinte conformidade:

- Dia 30/04/07 - reposição em 03/02/2007;
- Dia 08/06/07 - reposição em 05/05/07;
- Dia 05/10/07 - reposição em 004/08/07;
- Dia 16/11/07 - reposição em 29/09/07.

II – Os dias 19 e 20/02/07 e 24 e 30/12/07 serão compensados em conformidade com o Calendário Escolar e orientações do Departamento de Educação e Cultura.

§ 2º A compensação do horário de trabalho dos servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais será de oito minutos diários, devidamente administrada pelo respectivo Diretor do Departamento a que estão subordinados.

§ 3º A compensação deverá ser efetuada de forma contínua e ininterrupta para todos os servidores municipais, observado o respectivo registro de ponto.

**Art. 3º** Excetuam-se, também, do disposto nos artigos 1º e 2º do presente Decreto as seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:

- a) Pronto Socorro Municipal - Adulto - Infantil;
- b) Pronto Atendimento da Gurilândia;
- c) Serviço de Verificação de Óbito;
- d) Guarda Municipal;
- e) Serviço de Cemitério;
- f) Serviço Funerário Municipal;

REP



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

- g) Serviço de Limpeza Urbana;
- h) Mercado Municipal;
- i) Centro de Controle de Migração;
- j) Abrigo Temporário (Casa Transitória);

**Parágrafo único.** Aos motoristas que atuam junto às diversas unidades acima relacionadas, aplica-se o disposto no “caput” do presente artigo.

**Art. 4º** O Departamento de Obras Públicas, o Departamento de Serviços Urbanos e a Área de Transportes Internos ficam obrigados a manter pessoal de plantão nas datas indicadas no artigo 1º e seu parágrafo único e no artigo 2º, para manter as emergências e ou serviços normais, de acordo com as necessidades.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pelas Diretorias dos respectivos Departamentos.

**Art. 6º** Caberá à chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente Decreto.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 4 de dezembro de 2006, 361º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 366º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

  
**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**DÁRCIA VALÉRIA DE LIMA COUTINHO**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 4 de dezembro de 2006.

  
**MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA**  
**GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA**